

Vitória (ES), segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2026.

- e) Titular: Adenilde Stein Silva, Secretária Municipal de Educação de Marechal Floriano;
- f) Suplente: Laudicéia Zamboti de Souza, Secretária Municipal de Educação de Ibitirama;
- g) Titular: Jaciara Moraes Lyrio Dezan, Secretária Municipal de Educação de Guarapari;
- h) Suplente: Gracielli Pereira Defante Pacheco, Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul;
- i) Titular: Rosinéia Bergamaschi, Secretária Municipal de Educação de Linhares;
- j) Suplente: Dulcinéia Zorzanelli Brumati, Secretária Municipal de Educação de Vila Valério.

III - Secretaria Municipal de Educação da Capital do Espírito Santo:

- a) Titular: Juliana Rohsner Vianna Toniati, Secretária Municipal de Educação de Vitória;
- b) Suplente: Luana Santos Lemos, Subsecretária de Gestão Pedagógica.

IV - Secretaria Executiva:

- a) Titular: Priscila Pereira de Aquino, Técnica Pedagógica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1719985

***PORTARIA Nº 011-R, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

Torna público o cronograma de divulgação dos resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa e estabelece normas para a interposição de recursos aos resultados preliminares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, tendo em vista a importância de acompanhar, monitorar e avaliar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 181-R**, de 09 de agosto de 2022, (DIO/ES de 10/08/2022), que institui o Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU no monitoramento e assessoramento das ações referentes ao Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB;

- a **Portaria SEDU nº 277-R**, de 08 de outubro de 2025 (DIO/ES de 09/10/2025), que reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Tornar público o cronograma de divulgação de resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa, detalhado no **Anexo I** desta Portaria, e estabelecer normas para interposição de recursos aos resultados preliminares.

§ 1º Os resultados preliminares das escolas participantes da avaliação de 2025 do PAEBES/PAEBES Alfa poderão ser acessados no **dia 11 de fevereiro de 2026**, por meio da Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo (<https://avaliacaoemonitoramentooespiritosanto.caeddigital.net/>).

§ 2º Os resultados finais serão publicados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo (<https://avaliacaoemonitoramentooespiritosanto.caeddigital.net/>) após a execução das atividades necessárias à publicação do resultado final (pós-recursos), conforme cronograma vigente.

CAPÍTULO II **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Art. 2º Em caso de discordância dos Resultados Preliminares divulgados, os diretores escolares ou seus representantes poderão interpor recurso, apresentando as devidas justificativas e a documentação comprobatória.

Art. 3º A interposição de recursos caracteriza-se por consentir ao gestor da escola o pedido de revisão dos resultados da avaliação externa em larga escala de caráter somativo, materializada, no âmbito do Estado do Espírito Santo, por meio do PAEBES/PAEBES Alfa 2025.

Art. 4º A interposição de recursos aos resultados preliminares apresentados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação do Espírito Santo, disponível no endereço eletrônico (<https://avaliacaoemonitoramentooespiritosanto.caeddigital.net/#!/pagina-inicial>), é de responsabilidade exclusiva do Gestor Escolar, que poderá fazê-lo a partir das 10h do dia 11 de fevereiro, até as 17h do dia 20 de fevereiro de **2026**, considerando o horário de Brasília.

Art. 5º São situações passíveis de interposição de recurso:

I - Estudante previsto(a) para a avaliação, mas sem resultado disponível na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

II - Turma prevista para a avaliação, mas sem resultado disponível na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

III - Turma duplicada, constando duas ou mais vezes nos resultados disponíveis na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

IV - Estudante duplicado, constando duas ou mais vezes nos resultados disponíveis na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

V - Estudante com resultado publicado, mas há o questionamento sobre os resultados apresentados.

VI - Estudante previsto para a avaliação que, por motivo devidamente justificado e/ou amparado por legislação vigente, não realizou o teste:

a) estudante transferido;
b) estudante impedido de frequentar a escola por motivos de saúde;
c) estudante em licença-maternidade;
d) estudante em licença-paternidade;
e) estudante falecido;
f) estudante privado de liberdade;
g) estudante em serviço militar; e
h) estudante impossibilitado de frequentar a escola por medida judicial ou situação de acolhimento institucional.

VII - Turma prevista para participação no PAEBES/PAEBES Alfa 2025, mas que foi oficialmente extinta antes da aplicação da avaliação.

VIII - Ocorrência de externalidades que comprometeram a aplicação da avaliação, como suspensão das aulas por tempo indeterminado.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são de responsabilidade da comissão do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - CAEd/UFJF e não vão requerer do gestor da unidade escolar a postagem de documentação comprobatória. As análises são realizadas com consulta aos instrumentos de aplicação devolvidos e processados.

§ 2º Dentre as ausências amparadas por lei, previstas no inciso VI deste artigo, não serão aceitas como justificativa para recurso as situações de: mãe estudante lactante (Lei Federal nº 14.952/2024) e estudante ausente por motivos religiosos (Leis Federais nº 13.796/2019 e nº 9.394/1996), por se tratar de circunstâncias previsíveis, que permitem à gestão escolar organização prévia.

§ 3º Para a situação prevista no inciso VI deste artigo - estudante transferido -, serão consideradas apenas as transferências escolares ocorridas entre **31/07/2025** (data de corte da base de dados da aplicação) e o dia anterior à efetiva aplicação do teste na unidade escolar.

§ 4º Para a situação prevista no inciso VI deste artigo - estudante transferido -, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, não há necessidade de interposição de recursos, pois serão consideradas as informações contidas no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES para a apuração dos resultados.

§ 5º Para a situação prevista no inciso VIII deste artigo, serão admitidas as situações de externalidade que tenham inviabilizado a aplicação da avaliação, ainda que esgotadas as possibilidades de reagendamento dentro do período regular de aplicação, a exemplo da suspensão das aulas por tempo indeterminado.

Art. 6º Os documentos pertinentes para comprovação em cada situação passível de recurso estão listados no **Anexo II**.

§ 1º No momento da interposição do recurso, quando solicitado, será obrigatório anexar documentação comprobatória válida na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.

§ 2º A ausência de documentação adequada poderá acarretar o indeferimento do pedido, independentemente da sua fundamentação.

§ 3º Todos os documentos anexados (ofícios, atestados, declarações, comprovantes etc.) devem ser enviados em formato legível, completo e íntegro.

§ 4º Não serão aceitos documentos cortados, incompletos, ilegíveis, embaçados, com baixa resolução, rasurados, manchados ou com informações essenciais apagadas.

Art. 7º Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, sendo desconsiderados aqueles enviados por e-mail, telefone ou qualquer outro meio, bem como as solicitações que não se enquadrem nos motivos previstos neste documento.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE RECURSO

Art. 8º A análise dos recursos interpostos observará o cronograma estabelecido nesta Portaria, sendo os casos de deferimento devidamente incorporados ao resultado final.

Art. 9º Para os casos de indeferimento, haverá devolutiva ao requerente por meio da Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.

Art. 10. A análise e a decisão dos recursos interpostos serão realizadas por:

I - CAEd/UFJF, nas situações descritas no art. 5º, nos incisos I, II, III, IV e V;

II - membros do Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, vinculados à SEDU e às Superintendências Regionais de Educação - SREs, designados por esta Portaria para essa finalidade, nas situações descritas no art. 5º, incisos VI, VII e VIII.

§ 1º A comissão prevista no inciso II deste artigo terá competência deliberativa para decidir quanto ao deferimento ou indeferimento dos recursos referentes aos motivos VI, VII e VIII do art. 5º, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As decisões proferidas pela comissão serão registradas na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo, para posterior consolidação dos resultados.

§ 3º A distribuição dos recursos referentes às situações descritas no art. 5º, incisos VI, VII e VIII será realizada de forma aleatória entre os membros da comissão, a fim de assegurar transparência e equidade no processo.

§ 4º Os membros designados deverão fundamentar suas decisões exclusivamente com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e nos documentos comprobatórios apresentados, observando os princípios da impessoalidade, imparcialidade, isonomia e legalidade.

§ 5º Os membros da comissão participarão de orientação técnica promovida pela SEDU, visando à uniformização dos procedimentos e critérios de análise.

Vitória (ES), segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2026.

Art. 11. Os envolvidos no processo de análise deverão resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais constantes nos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando os dados exclusivamente para a finalidade de análise e deliberação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A direção escolar, ao solicitar a interposição de recurso, responde pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos enviados, sob pena de responsabilização administrativa e/ou legal.

Art. 13. O detalhamento das orientações e dos protocolos para a interposição de recursos pela gestão escolar será disponibilizado em forma de tutoriais na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo e no site da SEDU, em até 5 (cinco) dias antes do período de início da interposição.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência de Avaliação - GEA, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e as demais instâncias competentes da SEDU.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de janeiro de 2026.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Portaria republicada com alteração.

ANEXO I - Cronograma de divulgação dos resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa

Etapas	Período	Responsável	Descrição
Divulgação dos Resultados Preliminares	11/02/2026	CAEd/UFJF	Disponibilização dos resultados preliminares na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.

Período para Interposição de Recursos	11/02/2026 a 20/02/2026 até as 17h (horário de Brasília)	Escolas (Gestão Escolar)	Interposição de recursos via Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo até as 17h do dia 06/02/2026.
Período de Análise de Recursos Interpostos	23/02/2026 a 06/03/2026	CAEd/UFJF e COMAES	Conforme atribuições descritas nos artigos desta Portaria.
Período de Tratamento, Validação e Consolidação dos Recursos	09/03/2026 a 20/03/2026	CAEd/UFJF	Validação dos pareceres dos recursos interpostos e consolidação da base de dados para atualização dos resultados.
Indisponibilidade dos Resultados Preliminares	23/03/2026 a 31/03/2026	CAEd/UFJF CAEd/UFJF	O acesso aos resultados preliminares na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo ficará temporariamente indisponível, para realização dos recálculos, atualização e publicação final dos resultados.
Divulgação dos Resultados Finais	Até 06/04/2026	CAEd/UFJF	Disponibilização dos resultados finais consolidados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.



**DIO
ES**



www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**

ANEXO II - Documentação comprobatória para interposição de recurso.

Situações de Recurso - Artigo 5º	Documentação Obrigatória
Situação VI - Estudante previsto para a avaliação que, por motivo devidamente justificado e/ou amparado por legislação vigente, não realizou o teste.	a) estudante transferido: ofício assinado pela gestão escolar, conforme modelo do Anexo III , com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação); b) estudante impedido de frequentar a escola por motivos de saúde: Atestado Médico, contendo identificação do paciente, identificação do médico (nome e CRM), dias de afastamento, data e local de emissão, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação); c) estudante em licença-maternidade: Atestado Médico, contendo identificação do paciente, identificação do médico (nome e CRM), dias de afastamento, data e local de emissão, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação); d) estudante em licença-paternidade: certidão de nascimento do filho(a) ou termo de adoção/guarda; e) estudante falecido(a): Certidão de Óbito do(a) estudante. f) estudante privado(a) de liberdade: Documento expedido por órgão da esfera pública competente, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação); g) estudante em efetivo serviço militar: Certificado ou comprovante oficial de convocação para o serviço militar, emitido por órgão da esfera pública competente, contendo identificação do convocado, data da convocação, período de duração do serviço ou comparecimento obrigatório, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação). h) estudante impossibilitado de frequentar a escola por medida judicial ou situação de acolhimento institucional: documento expedido por órgão da esfera pública competente, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação).
Situação VII - Turma prevista para participação no PAEBES/PAEBES ALFA 2025, mas que foi oficialmente extinta antes da aplicação da avaliação.	- Documento oficial da Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou ata do Conselho de Escola que evidencie a extinção da turma.
Situação VIII - Ocorrência de externalidades que comprometeram a aplicação da avaliação.	- Documento oficial expedido por órgão da esfera pública competente evidenciando a ocorrência da externalidade.

ANEXO III - Modelo de ofício para interposição de recurso pelo motivo VI
OFÍCIO Nº ____/2026

Ao Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES

Assunto: Justificativa de não participação de estudante na avaliação - Situação VI (Transferência Escolar)

Considerando o disposto na **Portaria nº 011-R/2026**, que regulamenta a interposição de recursos aos resultados preliminares do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa 2025, vimos, por meio deste, justificar a ausência do estudante abaixo identificado na aplicação da avaliação, em virtude de transferência escolar ocorrida entre **31/07/2025** (data de corte da base de dados da aplicação) e o dia anterior à efetiva aplicação do teste na unidade escolar.

Nome do estudante:	
INEP da escola de origem:	
Nome da escola de origem:	
Nome da escola de destino*:	
Data da transferência:	
Data de aplicação dos testes:	

*Se houver a informação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente e, nestes termos, solicitamos a devida consideração desta justificativa para fins de análise de recurso, conforme previsto no art. 7º da referida Portaria.

Atenciosamente,

Assinatura
NOME DO GESTOR ESCOLAR
NOME DA ESCOLA

(Local), ____ de _____ de 2026.
Protocolo 1720105

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2026

Processo: 2026-30DRS
Espécie: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 005/2026.
Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário para Formalização do Reequilíbrio Econômico-financeiro, por alteração de índice de reajustamento do Contrato nº 061/2021, que objetiva a construção da quadra coberta do CEIER DE VILA PAVÃO, localizada no município de VILA PAVÃO/ES.
Valor a ser descentralizado: R\$ **295.172,19 (duzentos e noventa e cinco mil cento e setenta e dois reais e dezenove centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		350201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 59 - IM 1000922 - ESCOLA CEIER DE VILA PAVÃO	1500, 2500	449093	420101	1996	171.199,87
10	42101	12.362.0033.1673	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MEDIO REGIÃO 59 - IM 1000922 - ESCOLA CEIER DE VILA PAVÃO	1500, 2500	449093	420101	1996	123.972,32